

DECISÃO Nº 02/2018

O Conselho da Unidade da Faculdade de Medicina, em sessão de cinco de novembro de dois mil e dezoito, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 94 - inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º, e no Artigo 95 do Regimento da Faculdade de Medicina (Decisão 104/2017 – CONSUN),

DECIDE

Regulamentar a concessão de Láurea Acadêmica para todo o aluno que, cursando o último semestre do Curso de Graduação em Nutrição da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), satisfizer os seguintes requisitos:

1º - Possuir 80% ou mais de conceitos "A" nas atividades de ensino do Curso de Nutrição.

2º - Não possuir de reprovações.

3º - Ter realizado no mínimo 75% do curso na UFRGS.

4º - Ter realizado o Curso de Nutrição em no máximo de 09 (nove) semestres, desconsiderando-se períodos em mobilidade acadêmica internacional.

5º - Ter participado em atividade representativa discente (representante em colegiado, comissões oficiais, mandato diretivo no Centro Acadêmico Pedro Escudero – CANPE), por 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Parágrafo primeiro – Será necessária participação mínima de 80% nas atividades representativas no período de 02 (dois) semestres letivos, não simultâneos, consecutivos ou não, a fim de validar o requisito.

Parágrafo segundo – As atividades deverão estar finalizadas até o término do oitavo semestre.

Parágrafo terceiro – para ser considerada atividade representativa discente, esta deverá ser regulamentada por portaria específica emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

6º - Ter participado voluntariamente ou com bolsa em monitoria, de disciplina do Curso de Nutrição da UFRGS, por um período mínimo de 01 (um) ano, com certificado emitido pela Pró-Reitora de Graduação – PROGRAD.

7º - Ter participado voluntariamente ou com bolsa em atividades de pesquisas, extensão ou de iniciação científica, por um período mínimo de 01 (um) ano, com certificado emitido pela Pró-Reitoria Correspondente.

8º - As atividades de pesquisa, iniciação científica, extensão e monitoria, devidamente registradas com percepção ou não de bolsa (auxílio financeiro), não poderão ser simultâneas

9º - Ter participado em evento, no mínimo regional, na área da Nutrição, ou área afim, externo à UFRGS e ao HCPA, com pelo menos uma publicação científica na forma de resumo ou resumo expandido nos anais do evento.


Parágrafo primeiro – É de responsabilidade da Comissão de Lâurea Acadêmica definir se o trabalho pertence a uma área afim.

Parágrafo segundo – Atividades de âmbito institucional ou local não serão consideradas.

10º - A solicitação para receber a Lâurea Acadêmica será feita pelo próprio aluno, através de processo, pelo menos sessenta dias antes do encerramento do último semestre letivo do curso, sendo avaliada por comissão especialmente designada, composta por 03 (três) professores, 01 (um) aluno de graduação e 01 (um) servidor técnico-administrativo, e homologada pelo Conselho da Unidade

Esta decisão entra em vigência a partir desta data.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.



Prof. Lúcia Maria Kliemann,
Diretora.